

DISPENSA Nº 44/2023
PROCESSO Nº 267/2023 - PROTOCOLO Nº 21895/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Jusara Aparecida de Oliveira Santos**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de Dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da Dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

DOADOR: Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR.

DONATÁRIO: ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 76.416.940/0001-28, com sede na Av. Candido de Abreu, s/n, Palácio Iguazú, Centro Cívico, Curitiba/Pr, CEP 80.530-000. Neste ato representada por seu procurador legal o Sr. **Elisandro Pires Frigo**, inscrito no CPF 703.566.880-20, portador da identidade 10.459.330-5, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

OBJETO: Imóvel Lote nº 01 da Quadra nº 09, constante da Matrícula nº 29.756 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, com área de 3.200 m², localizado no Distrito São Roque, no Município de Pato Branco – PR.

DOS VALORES: O valor total do objeto do futuro contrato é de **R\$ 1.112.960,00 (um milhão, cento e doze mil, novecentos e sessenta reais)**.

JUSTIFICATIVA: Como é de amplo, público e notório conhecimento de toda a comunidade pato-branquense, a instituição de ensino funciona no referido local há aproximadamente 40(quarenta) anos. A doação do imóvel em questão permitirá a reforma da estrutura física da referida instituição, bem como melhoria dos serviços prestados à comunidade residente no Distrito São Roque. A solicitação de doação foi efetuada pela chefia do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Pato Branco, conforme e-Protocolo anexo ao processo, para que o Governo do Estado possa realizar as intervenções necessárias para ampliar o espaço, o que, segundo o NRE, não é possível quando o imóvel não faz parte do patrimônio do Estado do Paraná. Destaca-se que a doação de uma estrutura educacional para o estado é uma ação significativa que pode contribuir positivamente para o aumento da capacidade educacional. Ao direcionar essa doação para o sistema público de ensino, estamos fortalecendo as bases da educação, proporcionando um ambiente adequado para o aprendizado. Essa iniciativa não apenas demonstra responsabilidade social, mas também apóia o desenvolvimento educacional, possibilitando que mais indivíduos tenham acesso a uma formação de qualidade, contribuindo assim para o progresso social e econômico da comunidade e do estado como um todo. Ressalta-se que a presente doação é feita com encargos para a donatária, sendo prevista a reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo, em caso de descumprimento das obrigações, ficando resguardado o interesse público.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 17, I, "b", da Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº 6.203, de 21 de dezembro de 2023;

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

Pato Branco, 28 de Dezembro de 2023.

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

De acordo com a Dispensa acima:

Robson Cantu - Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D1A-08DA-BABA-0A00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 28/12/2023 14:35:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/12/2023 15:50:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D1A-08DA-BABA-0A00>